TERMO DE INTERMEDIAÇÃO PARA VENDA E COMPRA DE IMÓVEL (SEM EXCLUSIVIDADE)

Contratante: Beatriz Piassa de Camargo
CPF/CNPJ: 009.118.879-70 RG: 8016526-9 Fone: 44 99857-7728
Endereço: Rua Rio Iuglino 1203 - Residencial Tuiuti
Contratante: _____
CPF/CNPJ: _____ RG: _____ Fone: _____
Endereço: _____

O(s) contratante(s) abaixo(s), assinado(s), contrata(m) a CARMONA IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica devidamente constituída, com sede na Rua José do Patrocínio, nº 183, Maringá/PR, inscrita no CNPJ sob nº 60.246.564/0001-30 e no CRECI sob nº J-9962-PR, para a prestação de serviços profissionais imobiliários, sem caráter de exclusividade, para promover a intermediação, divulgação e venda, bem como a efetiva concretização de negócio jurídico referente ao imóvel a seguir descrito:

Matrícula: _____ CRI: _____ Cadastro Imobiliário: 3774 7170

Pelo preço certo e ajustado de R$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil reais), para pagamento à vista, ou, alternativamente, pelo valor de R$ _____ (_____), a prazo, nas seguintes condições: _____,

OBRIGANDO-SE:

1º. A intermediação ora ajustada terá prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste termo, sendo este prazo prorrogado por igual período, desde que não haja notificação do contratante.
Parágrafo Único -Encerrado o prazo de vigência deste contrato, permanecerá devida a remuneração prevista na cláusula 2ª pelo prazo de até 06 (seis) meses, caso a transação venha a ser concretizada com pessoa apresentada pela CARMONA IMÓVEIS ou terceiro com quem tenham sido iniciadas tratativas durante a vigência deste instrumento.

2º. A pagar a percentagem de 5 % (cinco) por cento sobre o preço pelo qual a venda for efetuada, pela mediação, no momento do recebimento de sinal/arras ou da assinatura do compromisso de compra e venda, o que ocorrer primeiro, ainda que a escritura definitiva não venha a ser formalizada posteriormente.

3º. A pagar a remuneração acima se, mesmo fora do prazo, a venda do imóvel for efetuada a comprador apresentado pela imobiliária, ou alguém com quem haja iniciado negociações;

4º. A referendar qualquer venda feita dentro de condições mínimas acima especificadas, bem como dar por firme e valioso qualquer sinal de negócio recebido, que a firma acima fica desde já expressamente autorizada a receber e do mesmo passar recibo;

5º. A CARMONA poderá colocar placa ou faixa no imóvel, podendo outorgar a pretensos compradores ou corretores de imóveis, opção de venda, para o imóvel objeto desta autorização por prazo não superior ao do presente contrato;

6º. A eleger o foro de Maringá para dirimir eventuais dúvidas.

Maringá – PR, 27 de outubro de 2025.

CONTRATANTE(S):

INTERMEDIANTE:

_____.